CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E CRIAÇÃO DE CÓPIAS ELETRÔNICAS DE SEGURANÇA (BACKUP)

I. TASK LOGISTICA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, 455, Cj 23/26, Bosque da Saúde, CEP: 04127-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.419.147/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CLIENTE":

e de outro,

II. We Tecnologia Ltda-EPP, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 329 – 5° andar, Paraiso, CEP 04002-031, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 12.626.422/0001-56, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**".

As Partes qualificadas no preâmbulo têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Programa de Computador ("Software") para Criação de Cópias Eletrônicas de Segurança e Espaço para Armazenamento de Arquivos Eletrônicos – BACKUP ("Contrato"), conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de BACKUP pela CONTRATADA ao CLIENTE.
 - 1.1.1. Por serviços de "BACKUP" entendem-se os serviços de armazenamento de arquivos eletrônicos enviados exclusivamente através do software aos servidores de propriedade da CONTRATADA, serviços estes oferecidos ao CLIENTE pela CONTRATADA.
- 1.2. A CONTRATADA, na qualidade de legítima titular dos direitos sobre o software, coloca à disposição do CLIENTE, licença para utilização do software de instalação local,

doravante designado simplesmente "SOFTWARE". É de inteira responsabilidade do CLIENTE a definição do conteúdo do BACKUP e a programação de datas e horários para a realização automática de cópias de segurança e o acesso às mesmas diretamente do seu próprio computador.

1.2.1. O Software, após configurado pelo CLIENTE, irá, no horário pré-definido, criptografar e compactar os arquivos de computador indicados pelo CLIENTE e os enviará, através de conexão segura de internet, para computadores sob responsabilidade da CONTRATADA, onde permanecerão criptografados, sendo visíveis e acessíveis apenas por portadores de nome de usuário e senha, previamente cadastrada e de responsabilidade do CLIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE BACKUP

- 2.1. A CONTRATADA manterá o serviço de BACKUP acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CLIENTE, senhas para acesso ao serviço de BACKUP.
 - 2.2.1. As senhas serão de inteira responsabilidade do CLIENTE, de uso pessoal e intransferível e, portanto, não devem ser divulgadas pelo CLIENTE a terceiros.
 - 2.2.2. A senha de criptografia, utilizada exclusivamente pelo software de backup, NÃO poderá ser recuperada em caso de perda; portanto deve ser guardada de forma segura.
 O eventual extravio desta senha impossibilita a recuperação dos arquivos armazenados criptografados sendo de TOTAL e EXCLUSIVA responsabilidade do CLIENTE a guarda desta senha.
- 2.3. O CLIENTE poderá dispor do serviço de BACKUP para:
 - (i) migrar arquivos de qualquer computador, por meio de transferências eletrônicas ("upload" e/ou "download") dos mesmos, e armazenar **até o limite de 01**

Terabytes de dados no backup online, através de 04 (quatro) licenças de acesso para servidor;

- (ii) acessar o serviço de BACKUP a partir de qualquer computador conectado à rede global de computadores ("INTERNET"), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e
- (iii) fazer cópias de segurança e restaurar pastas e arquivos eletrônicos.
- 2.4. A CONTRATADA manterá suporte técnico dos serviços de BACKUP e do SOFTWARE por meio do endereço de correio eletrônico **suporte@bestbackup.com.br** ou contato telefônico, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 18h, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção do sistema, que serão previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, falhas decorrentes de casos fortuitos e de força maior.
- 2.5. Os serviços de suporte técnico disponibilizados pela CONTRATADA terão o objetivo exclusivo e específico de auxiliar o CLIENTE na solução de problemas relacionados a:
 - (i) utilização do assistente de armazenamento e cópia de segurança programável;
 - (ii) administração do espaço no serviço de BACKUP;
 - (iii) Criação de cópias de segurança de pastas e arquivos eletrônicos;
 - (iv) Substituição, remoção e inclusão de arquivos eletrônicos;
- 2.6. A CONTRATADA se compromete a envidar seus melhores esforços com vistas ao atendimento nos termos do contrato do CLIENTE referente ao objeto deste CONTRATO, bem como ao suporte técnico oferecido.
- 2.7. Em consonância a premente necessidade de segurança que rege o objeto do presente instrumento contratual, aplica-se por oportuno, o acordo de nível de serviço ou SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT), que será de 99,7%, podendo ser auferidos trimestralmente pelo CLIENTE, assim considerado o nível de desempenho técnico dos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual se incumbirá de agir de maneira segura e fiel para com o CLIENTE. Outrossim, fica certo que, alvitrado acordo não implica na diminuição da responsabilidade da CONTRATADA, mas sim, mero indicador de excelência técnica sobre os serviços ora acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- 3.1. Constituem obrigações do CLIENTE, sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação em vigor e estabelecidas neste instrumento:
 - (a) não transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
 - (b) não violar direitos das crianças e adolescentes especialmente em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - (c) não forjar cabeçalhos ou de qualquer outra forma manipular identificadores, a fim de disfarçar a origem de qualquer conteúdo transmitido através do serviço de BACKUP;
 - (d) não tornar disponível, divulgar, enviar, transmitir, ou de qualquer outra forma, disponibilizar qualquer conteúdo sem que tenha o direito de fazê-lo de acordo com a lei, por força de contrato ou de relação de confiança (por exemplo, como no caso de informações internas, exclusivas ou confidenciais recebidas ou divulgadas com consequência de relação de emprego ou contrato de confidencialidade);
 - (e) não obter ou armazenar dados pessoais sobre outros Usuários, inclusive, mas não se limitando, a informações financeiras, contra a sua vontade ou de maneira ilícita;
 - (f) não transmitir ou divulgar imagem, voz ou dados biográficos de terceiros, ou ainda, material que viole direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e/ou de terceiros;
 - (g) não usurpar o direito à imagem de outrem sem a sua autorização prévia, ou inserir link para sites de terceiros sem a prévia e expressa anuência do respectivo titular;
 - (h) não utilizar o serviço de BACKUP para, direta ou indiretamente, praticar ou facilitar a prática de crime ou ilícito de qualquer natureza.

- (i) O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA não pré-seleciona o conteúdo a ser armazenado.
- (j) O CLIENTE reconhece e concorda que a CONTRATADA preservará o conteúdo do CLIENTE, podendo autorizar o conteúdo apenas em virtude de ordem judicial, e mesmo assim, após prévia comunicação à CONTRATADA.
- (k) Cabe ao CLIENTE a verificação da situação das tarefas de BACKUP. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por identificar, notificar o cliente ou corrigir problemas de agendamentos ou situação das tarefas de BACKUP, salvo em casos de serviço de Gestão de Backup contratado.
- 3.2. O CLIENTE é responsável exclusivo pelo conteúdo por ele armazenado durante a utilização dos serviços de BACKUP.
- 3.3. A senha registrada no sistema de BACKUP e no sistema de criptografia dos dados é de uso pessoal e intransferível do CLIENTE, não devendo, desta forma, em hipótese alguma, ser divulgada a terceiros.
 - 3.3.1. Caso o CLIENTE tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso à sua senha, deverá imediatamente alterá-la.
 - 3.3.2. Caso o CLIENTE esqueça ou perca sua senha de criptografia, a CONTRATADA poderá gerar uma nova senha, o que acarretará na imediata exclusão de todos os dados do CLIENTE, inacessíveis nos servidores da CONTRATADA, devendo o CLIENTE recomeçar o processo de BACKUP.
- 3.4. O CLIENTE deverá divulgar normas de segurança aos seus funcionários, colaboradores, contratados ou prepostos que serão autorizados a utilizar os serviços de BACKUP e o SOFTWARE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação em vigor e estabelecidas neste instrumento:

- (a) garantir a utilização dos serviços de BACKUP pelo CLIENTE, não tendo a CONTRATADA qualquer participação ou comissão sobre os negócios oriundos e ou efetivados pelo CLIENTE durante a utilização dos serviços de BACKUP ou do SOFTWARE;
- (b) garantir a total integridade das informações, sendo exclusivamente responsável pela guarda dos dados do CLIENTE, armazenados em sua estrutura de servidores;
- 4.2. Se, por qualquer razão, o acesso aos arquivos armazenados pelo CLIENTE não for possível exclusivamente por culpa comprovada da CONTRATADA, caberá a esta responsabilizar-se pela compensação dos dias em que os arquivos do CLIENTE deixaram de ficar acessíveis, garantindo o acesso ao serviço e aos arquivos de forma gratuita até que se complete o número de dias contratados em que o CLIENTE teve o acesso impossibilitado.
- 4.3 Fica a CONTRATADA isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perdas de dados, relacionados ao uso ou desempenho do serviço de BACKUP e do software, decorrentes de problemas comprovadamente oriundos dos equipamentos, sistemas, da instalação física, da instalação elétrica, acesso à INTERNET, manipulação indevida do sistema por parte do CLIENTE, ou qualquer outro evento gerado por parte do CLIENTE, ou, ainda, por problemas que venham a ocorrer em virtude de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 4.4. A CONTRATADA exime-se, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos, lucro cessante e/ou danos causados a usuários ou a terceiros por:
 - (a) atos de qualquer natureza praticados pelo CLIENTE no âmbito da internet;
 - (b) aconselhamento, escolha dos equipamentos ou do serviço, ou vírus e assemelhados, como "worms", "phishing" de qualquer natureza, e
 - (c) prejuízos ou danos, diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, perda de receita, interrupção ou não realização de negócios, perda de informações e segredos comerciais

e de indústria, em decorrência deste CONTRATO, caso fique caracterizada a ausência de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DA LICENÇA DE USO

- 5.1. A cessão da licença de uso do SOFTWARE mencionado na Cláusula 1.2. retro pela CONTRATADA ao CLIENTE, não dá direito, em hipótese alguma, à venda, transferência, aluguel ou cessão, mesmo que gratuita, do SOFTWARE a terceiros.
- 5.2. A licença ora conferida também não permite que o CLIENTE, ou que este permita que terceiros copiem, modifiquem, criem obras derivadas, efetuem engenharia reversa ou desmontagem do SOFTWARE ou qualquer ato para descobrir seu código fonte, bem como vender, consignar, sublicenciar, conceder em garantia ou de qualquer outra forma transferir qualquer direito com relação ao SOFTWARE.
- 5.3. A licença de uso do SOFTWARE é concedida pelo mesmo prazo dos serviços ora contratados pelo CLIENTE. A resolução ou rescisão do presente CONTRATO por qualquer das Partes ensejará na revogação da licença de uso do SOFTWARE.
- 5.4. Os direitos da CONTRATADA estão em conformidade e devidamente protegidos nos termos da Lei 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual.
- 5.5. É condição prévia imprescindível para possibilitar os serviços de BACKUP e do uso do SOFTWARE que o CLIENTE possua e mantenha durante a vigência deste CONTRATO uma conexão à INTERNET com provedor de acesso de sua escolha, além de conta de correio eletrônico (E-MAIL) válida.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Embora não tenha acesso as informações do CLIENTE por conta da criptografia, caso acumule informações exclusivamente por conta do suporte executado na prestação do serviço, a CONTRATADA compromete-se a não divulgar a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do CLIENTE durante o período de vigência do presente Contrato e após o seu término, de forma direta ou indireta, a totalidade ou parcialidade da informação sigilosa ("Informação Sigilosa")

abaixo definida, que receber do CLIENTE, bem como implantar medidas e políticas internas de circulação da Informação Sigilosa, que venham a efetivamente impedir o vazamento de tais informações.

- 6.2. Para fins de atendimento ao acima disposto, as Partes concordam que o termo "Informação Sigilosa" compreende, exemplificadamente, todas as informações de arquivos eletrônicos, magnéticos ou físicos, base de dados e/ou relatórios, de natureza comercial, contábil, legal e/ou financeira, que tenham sido trocadas durante a vigência do presente Contrato, seja de forma verbal, escrita, digital.
- 6.3. A CONTRATADA concorda em devolver/destruir, mediante solicitação da CLIENTE, ou ainda, em qualquer hipótese de rescisão contratual, todos os materiais e informações que tenham sido fornecidas por esta, incluindo simples notas e apontamentos que possam ter sido feitos, ainda que informalmente, bem como eliminar de seus servidores todos os arquivos do CLIENTE, respeitadas as condições constantes na Cláusula 8.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO DO SERVIÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o CLIENTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, todo dia 5 subsequente ao mês da prestação dos serviços, *o valor de* R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) referentes a 01 Terabytes de espaço de armazenamento de dados e a 04 (quatro) licenças de acesso para servidor, mediante envio do boleto bancário pela CONTRATADA, acompanhado da competente Nota Fiscal de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento, sob pena de este prorrogar-se pelo número de dias equivalentes ao do atraso, sem quaisquer ônus ao CLIENTE.
 - 7.1.1. A primeira mensalidade será cobrada *pro rata die* da data da ativação do serviço até o último dia do mês da ativação.
- 7.2. Para ativação do BACKUP o CLIENTE deverá efetuar o pagamento da taxa de ativação no valor de *isento*.
- 7.3. Os valores constantes da Cláusula 7.1. serão reajustados anualmente, a partir da data da assinatura do presente Contrato, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços -

Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV). Na falta ou descontinuidade do IGP-M/FGV, será adotado o índice que o vier substituir.

- 7.4. Em caso de atraso no pagamento, o CLIENTE incorrerá em multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.
 - 7.4.1. Caso o atraso no pagamento de uma mensalidade seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender a prestação dos serviços de BACKUP objeto deste contrato. Durante a suspensão dos serviços, o CADASTRO do CLIENTE e os arquivos de titularidade do mesmo permanecerão armazenados nos servidores da CONTRATADA até que todas as pendências sejam sanadas. Caso a inadimplência alcance período superior a 30 (trinta) dias a CONTRATADA terá direito a excluir definitivamente todos os dados armazenados em seus servidores referentes ao CLIENTE inadimplente, incluindo o backup, sem qualquer ônus ou prejuízo posterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante notificação prévia e por escrito à Parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato implica na faculdade de rescisão pela Parte Inocente, sem qualquer ônus para esta, independentemente de envio de notificação judicial ou extrajudicial
 - 8.2.1. Poderá a Parte Inocente, por mera liberalidade, concordar que o inadimplemento seja sanado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito neste sentido, sendo que o Contrato será considerado automaticamente rescindido se a Parte Infratora não sanar o inadimplemento no referido prazo.
- 8.3. O Contrato será imediatamente rescindido, independentemente de qualquer comunicação, judicial ou extrajudicial, e sem quaisquer ônus para qualquer das Partes (ressalvado o disposto na cláusula 8.4), nos seguintes casos: (i) pedido de recuperação judicial, pedido de falência, ou pedido judicial de insolvência civil; ou (ii) ocorrência de caso fortuito ou de força maior,

desde que, comprovadamente impossibilitem ou tornem excessivamente oneroso o cumprimento do objeto do Contrato.

- 8.4. Na hipótese de rescisão, é obrigação da CONTRATADA eliminar de seus servidores todos os arquivos do CLIENTE, e caso o CLIENTE esteja adimplente, deverá conceder a este, antes da referida eliminação, prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva solicitação de rescisão por qualquer das Partes, para providências de restauração e recuperação de todos os arquivos ainda armazenados nos servidores da CONTRATADA, que sejam de seu interesse.
- 8.5. Será considerado motivo justo para a rescisão imediata e unilateral deste contrato por parte da CONTRATADA a violação de qualquer das disposições contempladas no presente CONTRATO, ou ainda, se o CLIENTE infringir o ordenamento jurídico vigente, sem direito a qualquer restituição de valores eventualmente pagos pelo CLIENTE.
- 8.6. A rescisão do presente Contrato não afetará os direitos ou responsabilidades de qualquer das Partes constituídos antes de tal rescisão, nem afetará as demais disposições cuja subsistência seja aqui expressamente prevista ou implicitamente necessária, incluindo, mas não se limitando, a eventuais pagamentos pendentes.
- 8.7. A tolerância, ou negociação, de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a qualquer direito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ressalvada a utilização necessária para a boa execução do objeto do presente Contrato, as Partes se obrigam a manter, por si e por seus prepostos, empregados, consultores ou contratados, a mais estrita confidencialidade a respeito das informações que vierem a obter a respeito da outra e/ou de seus clientes em função da prestação de serviços ora avençada, mesmo após o término da vigência do presente Instrumento.
- 9.2. A CONTRATADA NÃO poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

- 9.3. Qualquer alteração no objeto e nas condições do presente Contrato somente se dará mediante assinatura, por ambas as Partes, de documento escrito.
- 9.4. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser declarada inválida, nula, inexequível ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 9.5. Qualquer tolerância das Partes com relação aos direitos e obrigações previstos neste Instrumento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do ora pactuado.
- 9.6. O presente Contrato não implica em qualquer vínculo de sociedade ou solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário ou acidentário, sem exclusão de qualquer outra.
- 9.7. As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para que eventual discussão, disputa, controvérsia ou divergência decorrentes deste Contrato, sejam negociados amigavelmente e de boa-fé, atendendo a princípios de proporcionalidade e razoabilidade.
- 9.8. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 9.9. Quaisquer notificações, citações ou intimações entre as Partes deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas com os respectivos comprovantes de recebimento.
- 9.10. Em caso de alteração dos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.
- 9.11. As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLIENTE e CONTRATADA declaram finalmente que, tendo lido atentamente todas as cláusulas do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E CRIAÇÃO DE CÓPIAS ELETRÔNICAS DE SEGURANÇA (BACKUP), estão de pleno acordo com os seus termos e condições e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

TASK LOGISTICA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA	We Tecnologia Ltda	
CLIENTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS		
Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:	



2020-09-23 Contrato Task Logistics.pdf

Documento número #998a9b12-1f45-4175-801d-82b2be7c2dfb

Assinaturas



Paulo Cezar Pinto de Almeida Assinou como parte



Luiz Eduardo de Almeida Assinou como testemunha



Emerson de Oliveira Santos Assinou como parte



Alison Damasio Costa Assinou como testemunha

Log

23 set 2020, 16:15:15	Operador com email emerson.santos@wetecnologia.com.br na Conta 39ac3350-4d61-4cea-98d4-a93077e0e5ae criou este documento número 998a9b12-1f45-4175-801d-82b2be7c2dfb. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2020 (12:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 set 2020, 16:16:25	Operador com email emerson.santos@wetecnologia.com.br na Conta 39ac3350-4d61-4cea-98d4-a93077e0e5ae adicionou à Lista de Assinatura: paulo.almeida@tasklogistics.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
23 set 2020, 16:17:08	Operador com email emerson.santos@wetecnologia.com.br na Conta 39ac3350-4d61-4cea-98d4-a93077e0e5ae adicionou à Lista de Assinatura: luiz.almeida@tasklogistics.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
23 set 2020, 16:17:19	Operador com email emerson.santos@wetecnologia.com.br na Conta 39ac3350-4d61-4cea-98d4-a93077e0e5ae adicionou à Lista de Assinatura: emerson.santos@wetecnologia.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Emerson de Oliveira Santos e CPF 281.121.458-57.
23 set 2020, 16:17:29	Operador com email emerson.santos@wetecnologia.com.br na Conta 39ac3350-4d61-4cea-98d4-a93077e0e5ae adicionou à Lista de Assinatura: alison.costa@wetecnologia.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
23 set 2020, 16:17:44	Operador com email emerson.santos@wetecnologia.com.br na Conta 39ac3350-4d61-4cea-98d4-a93077e0e5ae alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do

documento: 17 de outubro de 2020 (12:21).



23 set 2020, 16:18:53	Emerson de Oliveira Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: email emerson.santos@wetecnologia.com.br (via token). CPF informado: 281.121.458-57. IP: 152.250.243.194. Componente de assinatura versão 1.76.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 set 2020, 09:22:31	Luiz Eduardo de Almeida assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email luiz.almeida@tasklogistics.com.br (via token). CPF informado: 399.861.568-74. IP: 189.78.251.23. Componente de assinatura versão 1.76.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 set 2020, 11:11:10	Paulo Cezar Pinto de Almeida assinou como parte. Pontos de autenticação: email paulo.almeida@tasklogistics.com.br (via token). CPF informado: 066.776.898-08. IP: 181.222.47.84. Componente de assinatura versão 1.77.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2020, 19:01:43	Alison Damasio Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email alison.costa@wetecnologia.com.br (via token). CPF informado: 369.681.178-51. IP: 45.225.178.193. Componente de assinatura versão 1.80.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2020, 19:01:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 998a9b12-1f45-4175-801d-82b2be7c2dfb.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 998a9b12-1f45-4175-801d-82b2be7c2dfb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.